



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

**LEI Nº 246/2008**

***"Dispõe sobre o tombamento da Serra Geral, na área localizada dentro dos limites do município de Sebastião Laranjeiras, e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica tombada a área da Serra Geral**  
Localizada dentro do município de Sebastião Laranjeiras, parte integrante da denominada Serra de Monte Alto, como patrimônio ambiental natural, histórico e cultural do Município de Sebastião Laranjeiras.

**Parágrafo Único - Deverão ser preservadas**  
todas as características de seus recursos naturais, todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, florestas, flora e fauna, nascentes e mananciais, principalmente a Cachoeira do Pequizeiro no Rio Mandiroba, Cachoeira do Poço Azul no Rio Boqueirão, alinhamentos de pedras (menires), recantos naturais e, outros elementos da natureza local.

**Art. 2º - A partir da publicação desta lei, por**  
interesse ambiental, histórico e cultural do Município de Sebastião Laranjeiras, o Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas legais e os meios administrativos para a preservação e conservação da área, visando garantir o controle da poluição e dos fatores de destruição ou degradação da área da serra.

**Art. 3º - Para fins de recuperação de locais**  
degradados ou destruídos, o Município de Sebastião Laranjeiras poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com os Governos Federal e Estadual, com entidades não governamentais de defesa do meio ambiente, bem como com Ministério Público.

**Parágrafo Único - Para atingir os objetivos deste**  
artigo, o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico solicitando a autorização legislativa.

*[Assinatura]*

Publicado em 10 07 2008

*[Assinatura]*  
**Paulo Roberto de Lima Filho**  
Secretário de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 4º - Fica garantida a participação de instituições, Ongs e entidades ligadas à área de pesquisa histórico-cultural e de defesa do meio ambiente no desenvolvimento do projeto de restauração e recuperação das áreas degradadas e destruídas.

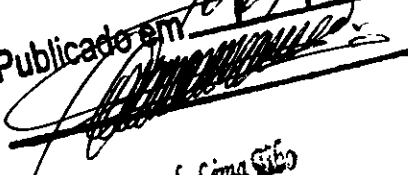
Art. 5º - Aplica-se, no que couber, à presente Lei às normas da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 10 de Julho de 2008.**

  
**AGENOR BORGES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em 10 de Julho de 2008  
  
**Paulo Roberto de Lima Siqueira**  
Secretário de Administração